

RECEBI O ORIGINAL

em: 09 / 02 / 2023

Alexandro V. de Fran



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 057/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Paulo José Batista Almeida.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ramalho Júnior, nº 101, Bairro Ramalho Júnior, Maués-AM

CNPJ/CPF: 38.708.173/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.423.989-3

FONE: (92) 99495-0478

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1013.2604

PROCESSO Nº: 002920/2022-33

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Ramalho Junior, nº 101, Bairro Ramalho Junior, nas coordenadas geográficas 57°43'11.39" W 3°23'10.78" S, Maués-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina comum e óleo diesel S 500).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

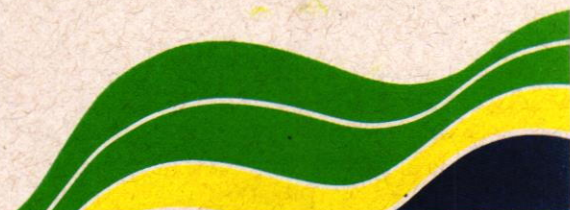
- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

09 FEV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.O Nº 057/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 002920/2022-33**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser efetuada mediante manifesto de transporte de resíduos, emitidos via **Sistema SINIR**.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este Instituto, quando da solicitação de Renovação da Licença, registros realizados, com comprovante de destinação final.
10. Na eventualidade de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
11. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
12. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Planta do Projeto da fossa/sumidouro do empreendimento com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração e relatório fotográfico do Sistema.
 - b) Projeto do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração e relatório fotográfico do Sistema.
 - c) Teste de estanqueidade dos tanques do posto com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - d) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, acompanhado de Certificado de Regularidade – CR sob controle e fiscalização do IBAMA emitido pelo IBAMA
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, documento comprobatório, seguido de relatório fotográfico referente a instalação de 02 poços de monitoramento a montante e a jusante da atividade do posto, devendo manter rigorosos monitoramento a fim de detectar possíveis vazamentos.
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - c) Certificado de Posto Revendedor
 - d) Certificado de destinação final dos resíduos gerados pela atividade, inclusive do lodo oriundo do esgotamento sanitário da fossa/sumidouro e da borra da CSAO, se houver.